



§ 0.15

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA:**  
**DESPACHO N.º 2/PR/VI/2024.....1**

#### DESPACHO N.º 2/PR/VI/2024

O artigo 26º da Lei N.º 1/2014, de 29 de janeiro, primeira alteração à Lei N.º 3/2011, de 1 de Junho (Lei Orgânica da Presidência da República), prevê que “O chefe da Casa Militar é um oficial superior das FALINTIL- Forças de Defesa de Timor-Leste (F-FDTL), nomeado e exonerado pelo Presidente da República”.

O artigo 71º do Decreto do Presidente da República N.º 2/2015, de 11 de Fevereiro, alterado pelo Decreto do Presidente da República N.º 59/2019, de 5 de Dezembro, que aprova o regulamento orgânico da Presidência da República, prevê que a “Casa Militar é dirigida por um Oficial Superior destacado das F-FDTL, ... livremente nomeado e exonerado pelo Presidente da República perante quem responde pelo apoio em matérias de Segurança Nacional.”

Considerando as informações apresentadas no ofício N.º 092/CEMG das F-FDTL/IX/2022, de 16 de setembro de 2022 do Chefe do Estado-Maior-General das F-FDTL, dirigida ao Presidente da República, concordando com a exoneração do Chefe da Casa Militar, o Coronel Renilde Guterres Corte-Real Silva, e contendo proposta de nomeação do Major Francisco da Silva para ocupar interinamente o cargo de Chefe da Casa Militar, até a nomeação de um novo Coronel para as funções de Chefe da Casa Militar.

Considerando que a referida proposta de nomeação do Major Francisco da Silva para ocupar interinamente o cargo de Chefe da Casa Militar foi confirmada verbalmente pelo Presidente da República e o Major Francisco da Silva tem assumido o cargo

desde 19 de Setembro de 2022, data da exoneração do Coronel Renilde Guterres Corte-Real Silva do cargo de Chefe da Casa Militar da Presidência da República (Decreto do Presidente da República N.º 77/2022), sendo imperativo regularizar a situação laboral do Major Francisco da Silva.

Considerando que os artigos 2º e 37º do Decreto-Lei N.º 44/2015, de 28 de dezembro, que estabelece o Estatuto de Pessoal da presidência da República dispõe que o Chefe e da Casa Militar é nomeado em comissão de serviço, por integrar já os quadros da Administração Pública, sendo que no que não se encontrar especialmente regulado no referido Decreto-Lei, é aplicável o disposto no regime jurídico da função pública às relações jurídico laborais de emprego público.

Considerando que o n.º 6 do artigo 19º do Decreto-Lei N.º 25/2016, de 29 de junho (Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública) dispõem que quem exerce um cargo em substituição/interinamente por um período mínimo de 30 dias, tem direito ao gozo de suplemento de chefia e demais regalias atribuídas ao cargo ocupado, durante respetivo período, havendo o Major Francisco da Silva o direito de optar por receber a remuneração e demais regalias previsto para o cargo que ocupa, conforme definido no artigo 37º do Decreto-Lei N.º 44/2015, sendo necessária formalizar a nomeação interina para os devidos efeitos.

Considerando que o ato administrativo pode ter eficácia retroativa se a retroatividade for favorável aos interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos de retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46º do Decreto-Lei N.º 32/2008, de 27 de Agosto, decido:

1. NOMEAR o Major Francisco da Silva (NIM 044001), em substituição, para exercer o cargo de Chefe da Casa Militar, a partir de 19 de setembro de 2022, para os devidos efeitos;

e

2. O presente despacho permanecerá válido até a nomeação do novo Chefe da Casa Militar, nos termos do Regulamento da Casa Militar.

Cumpra-se.

O Presidente da República,

---

**José Ramos-Horta**

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, 05 de Junho de 2024